



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer re-
lativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre	9350
A 1.ª série. . . .	85	„	4850
A 2.ª série. . . .	65	„	3350
A 3.ª série. . . .	55	„	2850
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acres-
cido de 501 de selo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações litterárias de que se recebam 2 exem-
plares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:383, determinando que os governadores das provín-
cias ultramarinas mandem proceder à eleição geral de Deputa-
dos e Senadores, nos termos do decreto n.º 1:352, de 24 de Fe-
vereiro.

Decreto n.º 1:384, isentando de franquia postal, dentro da provín-
cia de Angola, os volumes de sementes e de amostras de produ-
tos agrícolas expedidos pela Inspeção de Agricultura da mes-
ma provincia para os postos e estações agrícolas e para particu-
lares.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:385, remodelando o quadro do pessoal da Secretaria
Geral do Ministério de Instrução Pública.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 1:383

Tendo o decreto n.º 1:352, de 24 de Fevereiro último,
fixado o dia 6 de Junho próximo para a eleição geral de
Deputados ao Congresso e de Senadores: hei por bem
determinar que os governadores das provincias ultrama-
rinhas, logo que recebam comunicação do citado decreto,
mandem proceder às eleições de Deputados e de Sena-
dores nas respectivas provincias nas épocas e prazos que
forem compatíveis com as distâncias e meios de comuni-
cação, e procedendo à revisão do recenseamento político
nos termos do mesmo decreto, mas ficando os referidos
governadores com a faculdade de alterar os prazos da
revisão dos mesmos recenseamentos, no intuito de se po-
derem realizar as eleições com a possível brevidade.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido o
faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República,
e publicado em 9 de Março de 1915.— *Manuel de Ar-
riaga — Teófilo José da Trindade.*

3.ª Repartição

2.ª Secção

DECRETO N.º 1:384

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-
tigo 47.º da Constituição Política da República Portu-
guesa, e sob proposta do Ministro das Colónias, hei por
bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São considerados como correspondência ofi-
cial dentro da provincia de Angola, e por consequência
isentos de franquia postal, os volumes de sementes para

ensaios de culturas e de amostras de produtos agrícolas
perfeitos que pela Inspeção de Agricultura da mesma
provincia forem expedidas para os postos e estações agri-
colas e para particulares em cumprimento do disposto no
decreto de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Estes volumes devem satisfazer a todas as
condições estabelecidas para as amostras no regulamento
postal ultramarino de 11 de Dezembro de 1902; com ex-
cepção das que dizem respeito a franquias, e devem ter
impresas nos respectivos involucros uma legenda que
contenha o título: «Inspeção de Agricultura da provin-
cia de Angola», e em que se cite o decreto de 27 de Maio
de 1911 e o presente decreto.

Art. 3.º O governador geral da provincia de Angola
poderá fixar um limite máximo para o pêso total dos vo-
lumes que constituam cada remessa para cada localidade
para onde o transporte de malas se efectue em parte ou
na totalidade do percurso, por meio de carregadores.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e
faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da Repú-
blica, é publicado em 9 de Março de 1915.— *Manuel de
Arriaga — Teófilo José da Trindade.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:385

Considerando que é indispensável fixar o quadro da
Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública,
para regularidade dos seus trabalhos, agora aumentados
com os serviços da Secretaria do Conselho de Instrução
Pública;

Nos termos da autorização inserta no artigo 40.º da
lei de 30 de Junho último; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do ar-
tigo 47.º da Constituição Política da República Portu-
guesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução
Pública, remodelar o quadro do pessoal da Secretaria
Geral do Ministério de Instrução Pública, que ficará as-
sim constituído:

Secretário geral — Alfredo Augusto Freire de An-
drade.

Chefe da secretaria — Carlos Babo.

Segundo official, chefe de Secção — Máximo Serrão de
Freire Correira.

Amanuenses:

Manuel Joaquim da Silva Coelho.

Júlio António Guedes Derouet.

Bibliotecário — Alexandre Magno de Castilho.

Arquivista — João Eduardo Guerreiro.

Pessoal menor:

Chefe — João Paulino de Freitas.